

**Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2009**

A inovação e a concorrência entre as instituições de crédito geram naturalmente o desenvolvimento e comercialização de novos produtos e serviços financeiros. Ao nível dos produtos bancários de poupança tem-se assistido ao surgimento de produtos que, embora utilizando a designação de instrumentos de aforro tradicionais, têm características significativamente distintas daqueles. Alguns, em particular, implicam que, quando contratados, os clientes bancários tomem riscos, quer de remuneração, quer de capital, que não estão habitualmente associados aos depósitos bancários, e que, por essa razão, podem não ser facilmente perceptíveis pelos clientes.

Estas considerações levaram ao estabelecimento, pelo Banco de Portugal, de normas quanto à remuneração e garantia de capital dos depósitos bancários, concretizadas na publicação do Aviso n.º 5/2000. Com vista à sua clarificação e adaptação aos desenvolvimentos desde então verificados no mercado, e tendo presente a importância destes produtos na poupança dos clientes bancários, o presente diploma regulamentar revê as normas daquele Aviso, contribuindo para o reforço do princípio de segurança indissolúvelmente associado aos depósitos bancários.

Assim, o presente Aviso estabelece um conjunto de disposições a que devem obedecer os depósitos bancários, desde os mais simples aos que assumem a forma de produtos complexos, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 211-A/2008, designadamente, a definição do tipo de variáveis passíveis de serem utilizadas como determinantes da taxa de remuneração dos depósitos e a garantia ao depositante do reembolso do capital depositado, no vencimento ou em caso de mobilização antecipada, se permitida contratualmente.

Por outro lado, introduz-se na disciplina normativa vigente um conjunto de normas relativas à data-valor e data de disponibilização de operações decorrentes dos contratos de depósito, aspectos que não se encontravam regulados e em relação aos quais se constatou a existência de práticas diferenciadas por parte das instituições de crédito.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

**Artigo 1.º****Âmbito**

As disposições do presente Aviso aplicam-se a todas as modalidades de depósito bancário previstas no Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de Novembro, incluindo os depósitos que sejam susceptíveis de ser classificados como produtos financeiros complexos, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro.

**Artigo 2.º****Designação**

Não é admitida a utilização da designação «depósito» na comercialização de qualquer produto que não corresponda:

a) A uma das modalidades de depósito previstas no Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de Novembro; ou

b) À comercialização combinada de dois, ou mais, depósitos enquadráveis na alínea anterior.

**Artigo 3.º****Remuneração**

1 — Quando a taxa de remuneração do depósito não for fixa e determinada em momento prévio à contratação, a sua variação deve estar relacionada com a evolução de outros instrumentos ou variáveis económicas ou financeiras relevantes, cuja fonte seja independente da instituição depositária.

2 — O disposto no número anterior não exclui a possibilidade de serem atribuídas taxas de remuneração promocionais, desde que o depositante conheça, em momento prévio ao da contratação, a taxa de remuneração a ser aplicada ao depósito, incluindo, se for o caso, o efeito da taxa promocional.

3 — A relação mencionada no n.º 1 deve estar definida previamente à celebração do contrato e deve referir-se sempre aos mesmos instrumentos ou variáveis durante todo o período do depósito, não podendo existir, nos respectivos contratos, cláusulas que anulem por qualquer forma essa ligação, sem prejuízo da faculdade de serem estabelecidos limites máximos e mínimos à taxa em causa.

4 — Qualquer que seja o modo de determinação da taxa de remuneração de um depósito, esta não pode, em quaisquer circunstâncias, ser negativa.

**Artigo 4.º****Garantia de capital**

1 — Nos depósitos com pré-aviso, a prazo, a prazo não mobilizáveis antecipadamente e constituídos em regime especial (referidos, respectivamente, nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 430/91, de 2 de Novembro), o montante a entregar ao depositante no vencimento não pode, em quaisquer circunstâncias, ser inferior ao montante depositado.

2 — Além do limite previsto no número anterior, nos depósitos com pré-aviso, a prazo e constituídos em regime especial (referidos, respectivamente, nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de Novembro), caso seja permitida contratualmente a mobilização antecipada e a mesma se verifique, total ou parcialmente, o montante a entregar ao depositante não pode, em quaisquer circunstâncias, ser inferior ao montante depositado.

**Artigo 5.º****Data-valor e data de disponibilização**

1 — O lançamento a crédito do reembolso no vencimento de depósitos não à ordem, deve ser realizado com data-valor e data de disponibilização do próprio dia.

2 — Em caso de mobilização antecipada, o lançamento a crédito do montante em causa deverá ser realizado na data que resulte das condições previstas contratualmente para o exercício daquela mobilização ou, quando omissas, até ao dia útil seguinte ao da recepção da comunicação do pedido de mobilização. Em qualquer dos casos, a data-valor e a data de disponibilização devem ser as do momento do lançamento a crédito.

3 — O lançamento a crédito de juros remuneratórios relativos a qualquer modalidade de depósito deve ser realizado com data-valor e data de disponibilização até ao dia útil seguinte ao último dia considerado para o cálculo dos mesmos.

4 — Aquando da transmissão de uma ordem de constituição ou reforço de um depósito, a partir de uma conta de depósito, o respectivo montante não poderá ser considerado como indisponível na conta de origem antes da data-valor da constituição ou reforço, salvo instrução expressa emitida pelo depositante em simultâneo com a ordem de constituição ou reforço.

**Artigo 6.º****Regime sancionatório**

A violação do disposto no presente Aviso é sancionável nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

**Artigo 7.º****Aplicação no tempo**

O disposto no presente Aviso aplica-se:

- a) Aos contratos de depósito celebrados após a sua entrada em vigor;
- b) Aos contratos de depósito já celebrados, a partir da primeira data de renovação que eventualmente ocorra, após a entrada em vigor deste diploma.

**Artigo 8.º****Norma revogatória**

1 — É revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 16 de Setembro de 2000.

2 — Todas as referências relativas ao Aviso identificado no número anterior consideram-se reportadas ao presente Aviso.

**Artigo 9.º****Entrada em vigor**

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

20221605

**UNIVERSIDADE ABERTA****Reitoria****Despacho (extracto) n.º 19626/2009**

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Aberta, aprovado pelo Despacho 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do conselho científico

da Universidade Aberta, Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor requeridas pelo Mestre Carlos Rafael Santos Branco.

17 de Agosto de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.  
202215433

#### **Despacho (extracto) n.º 19627/2009**

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Aberta, aprovado pelo Despacho 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no Presidente do conselho científico da Universidade Aberta, Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor requeridas pelo Mestre Eduardo Jorge Simões Ganilho.

17 de Agosto de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.  
202215758

### **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

#### **Despacho (extracto) n.º 19628/2009**

Por despacho de 08-05-2009, do Reitor da Universidade do Algarve: Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, são designados para fazerem parte do júri do concurso de provas públicas para um lugar de Professor Coordenador para a Área Científica de Engenharia Electrotécnica, Grupo Disciplinar de Sistemas de Energia e Controlo, do mapa de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, aberto pelo Edital n.º 436/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 05 de Maio, os seguintes professores:

Presidente: Reitor da Universidade do Algarve  
Vogais:

Doutor Elmano da Fonseca Margato, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;  
Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schutz, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;  
Doutor José Henrique Querido Maia, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal;  
Doutor Carlos Manuel Aguiar Rodrigues Cabral, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

20 de Agosto de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202217483

### **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

#### **Despacho (extracto) n.º 19629/2009**

Por despacho de 30 de Junho de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provedimento à Mestre Ana Maria Amaro dos Santos Podence, Assistente, além quadro de pessoal docente desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

20 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202215369

### **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

#### **Faculdade de Medicina**

#### **Aviso n.º 15082/2009**

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Junho de 2009, no uso dos poderes delegados através do Despacho n.º 10956/2007,

publicado do *Diário da República*, n.º 108, 2.ª série, de 5 de Junho, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira técnica superior, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Para efeitos do estatuído no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas neste organismo reservas de recrutamento, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos para o efeito, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria, pelo que o presente procedimento assume a modalidade de procedimento concursal comum. Resultando do presente procedimento concursal, número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, constituir-se-á reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da Portaria mencionada.

3 — Nos termos do estipulado no artigo 6.º, n.º 5 e 6 da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento far-se-á de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores naquelas condições, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público pré definida, tendo para tal sido proferido, em 29 de Junho de 2009, parecer favorável pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Laboratório da Unidade Curricular de Biologia Molecular Aplicada.

5 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008.

6 — Caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal para o ano civil de 2009: funções de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica; elaboração de projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais ou operativas do Laboratório da Unidade Curricular de Biologia Molecular Aplicada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas, nem interdito para o exercício das actividades inerentes ao presente procedimento concursal;
- d) Robustez física e perfil específico indispensáveis ao exercício das funções e
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Outros requisitos

- a) Habilitação académica mínima — grau de mestre e, cumulativamente, Licenciatura em Biologia, Biologia Microbiana e Genética, Bioquímica ou Ciências Farmacêuticas e
- b) Experiência na preparação e apoio de aulas práticas laboratoriais na área da biologia celular e molecular em instituições de ensino superior e na tecnologia PCR e suas variantes (Nested-PCR, MS-PCR; PCR em tempo real), em citometria de fluxo, em sequenciação e em cultura de células.

8 — Os candidatos deverão reunir os requisitos mencionados no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

9 — Não serão admitidos ao procedimento concursal candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam titulares da categoria técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Os métodos de selecção a utilizar, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, são a Avaliação Curricular (AC) e a entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a aplicar por esta ordem, sendo-lhes atribuída a ponderação de 40% e 60%, respectivamente, numa escala de 0 a 20 valores. Não se recorrerá a qualquer método facultativo.